

WORKSHOP

“Construindo o Respeito pela Propriedade Intelectual para as instituições responsáveis pela aplicação dos Direitos da Propriedade Intelectual em Cabo Verde”.

 8 e 9 de NOV. de 2022

O QUADRO JURÍDICO NACIONAL

Sheila Pinto Monteiro

Advogada e Mestre em Direito da Propriedade Intelectual

Advogados & Jurisconsultos – Escritório de Advogados FMDS

sheilamaritza@gmail.com

Praia, 08 de novembro de 2022

PLANO DE APRESENTAÇÃO

I. O Posicionamento Internacional e Regional de Cabo Verde

II. O Sistema da Propriedade Intelectual

i. Direitos de Autor e
Direitos Conexos
- Lei de Direitos de Autor -

ii. Direitos da Propriedade
Industrial
- Código da Propriedade
Industrial -

O Posicionamento Internacional e Regional de Cabo Verde



Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) de 1967

Resolução nº 11/V/96, de 19 de junho (B.O., I Série, Nº 18, Suplemento)



❖ Acordo de Lusaka de 1976, que institui a Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO)

❖ Resolução nº 33/X/2022, de 27 de janeiro, que aprova para a adesão de Cabo Verde (Boletim Oficial, I Série, Nº 9)

Direitos de Autor e Direitos Conexos Internacional

Ato de Paris da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas (1886)

Resolução nº 12/V/96, de 19 de junho, que aprova para ratificação, a adesão de Cabo Verde (Boletim Oficial, I Série, Nº 18, Suplemento);

Convenção para a Proteção dos Artistas Intérpretes ou Executantes, dos Produtores de Fonogramas e Organismos de Radiodifusão (1961)

Resolução nº 13/V/96, de 19 de junho que aprova, para ratificação, a adesão de Cabo Verde (Boletim Oficial, I Série, Nº 18, Suplemento);

Direitos de Autor e Direitos Conexos Internacional

Tratado sobre Direito de Autor (TODA) e Tratado sobre Interpretação ou Execução e Fonogramas (TOIEF)

Resolução 92/IX/2018, de 29 de outubro (Boletim Oficial, I Série, nº 69, de 29 de outubro), que aprova para adesão de Cabo Verde (com Retificação publicada no Boletim Oficial, I Série, nº 10, de 29 de janeiro); - entraram em vigor para a República de Cabo Verde no dia 21 de maio de 2019 (Aviso nº 6/2019 e Aviso nº 7/2019, de 28 de novembro de 2019 – Boletim Oficial, I Série, nº 118);

Tratado de Marraquexe para facilitar o acesso às obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso

Resolução 93/IX/2018, de 29 de outubro, que aprova para adesão de Cabo Verde (Boletim Oficial, I Série, nº 69); - entrou em vigor para a República de Cabo Verde no dia 21 de maio de 2019 (Aviso nº 8/2019, de 28 de novembro de 2019 – Boletim Oficial, I Série, nº 118);

Direito *Sui Generis* Regional

Protocolo de Swakopmund sobre a Proteção dos Conhecimentos Tradicionais e das Expressões de Folclore

Resolução nº 38/X/2022, de 21 de fevereiro, que aprova para adesão de Cabo Verde (Boletim Oficial, I Série, nº 20);

Protocolo de Arusha relativo à Proteção de Novas Variedades de Plantas

Resolução nº 43/X/2022, de 7 de março que aprova para adesão de Cabo Verde (Boletim Oficial, I Série, nº26);

Direitos Industriais Internacional

Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (CUP)

Resolução nº 32/X/2022, de 24 de janeiro, aprova para adesão de Cabo Verde (Boletim Oficial, I Série, nº8); - entrou em vigor para a República de Cabo Verde no dia 6 de julho de 2022 (Aviso nº 3/2022, de 20 de junho de 2022 – Boletim Oficial, I Série, nº 61);

Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT)

Resolução nº 29/X/2022, de 24 de janeiro aprova para adesão de Cabo Verde (Boletim Oficial, I Série, nº8); - entrou em vigor para a República de Cabo Verde no dia 6 de julho de 2022 (Aviso nº 5/2022, de 20 de junho de 2022 – Boletim Oficial, I Série, nº 61);

Direitos Industriais Internacional

Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às Denominações de Origem e às Indicações Geográficas

Resolução nº 30/X/2022, de 24 de janeiro, aprova para adesão de Cabo Verde (Boletim Oficial, I Série, nº8); - entrou em vigor para a República de Cabo Verde no dia 6 de julho de 2022 (Aviso nº 4/2022, de 20 de junho de 2022 – Boletim Oficial, I Série, nº 61);

Protocolo Relativo ao Acordo de Madrid referente ao Registo Internacional de Marcas

Resolução nº 29/X/2022, de 24 de janeiro aprova para adesão de Cabo Verde (Boletim Oficial, I Série, nº8); - entrou em vigor para a República de Cabo Verde no dia 6 de julho de 2022 (Aviso nº 2/2022, de 20 de junho de 2022 – Boletim Oficial, I Série, nº 61);

Direitos Industriais Regional

Protocolo de Banjul relativo ao Registo de Marcas

Resolução nº 27/X/2022, de 24 de janeiro que aprova para adesão de Cabo Verde (Boletim Oficial, I Série, nº8);

Protocolo Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e Desenhos Industriais

Resolução nº 28/X/2022, de 24 de janeiro que aprova para adesão de Cabo Verde (Boletim Oficial, I Série, nº8);

O Sistema da Propriedade Intelectual

- O quadro legal em matéria de Propriedade Intelectual é, por um lado, marcado pelas fontes de carácter geral, nas quais se incluem a **Constituição da República de Cabo Verde** (artigo 54º) e o **Código Civil** e, por outro lado, pelas legislações específicas, cujo núcleo é constituído pela **Lei dos Direitos de Autor** (aprovada pelo Decreto-Legislativo nº 1/2009, de 27 de abril, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 2/2017, de 16 de novembro) e pelo **Código da Propriedade Industrial** (aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2007, de 20 de agosto).

Direitos de Autor e Direitos Conexos - Lei de Direitos de Autor -

A Lei dos Direitos de Autor (Decreto-Legislativo nº 1/2009, de 27 de abril, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 2/2017, de 16 de novembro) garante a proteção das obras literárias, artísticas e científicas e dos direitos dos respetivos autores, artistas interpretes ou executantes, produtores de fonogramas e de videogramas e dos organismos de radiodifusão, e visa estimular a criação e a produção do trabalho intelectual na área da literatura da arte e da ciência.

A tutela pelo DIREITO DE AUTOR é conferida às obras originais que constituam uma criação intelectual no domínio literário, artístico e científico, por qualquer modo exteriorizada (al. a) do art. 6º e art. 7º, nº1 da LDA – Lei dos Direitos de Autor).

A tutela pelos DIREITOS CONEXOS é conferida aos:

Artistas intérpretes e executantes – os cantores, músicos, bailarinos, e os demais que executem de qualquer maneira obras literárias ou artísticas;

Produtores de fonogramas e videogramas – que fixam pela primeira vez os sons provenientes de uma execução, ou as imagens de qualquer proveniência, acompanhadas ou não de sons;

Organismos de radiodifusão sonora ou visual, emitidas, nomeadamente por ondas hertzianas, fibras óticas, cabo ou satélite, destinada à receção pelo público.

Regra geral, a outorga da proteção jusautorais dá-se independentemente de qualquer formalidade, depósito ou registo (arts. 3º e 23º da LDA).

Uma vez exteriorizada uma criação intelectual humana original esta é imediatamente protegida enquanto obra. Note-se que esta regra não se aplica ao título da obra não publicada e aos títulos dos jornais ou outras publicações periódicas, que dependem de registo para efetiva proteção legal.

O conteúdo dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos

(divide-se em **direitos patrimoniais** (suscetíveis de avaliação pecuniária) e **direitos não patrimoniais**, denominados, também, de **direitos morais** (arts. 5º, nº 2, 36 e ss., 46º e 47º da LDA).

Direitos Patrimoniais

Caraterizam-se por serem direitos alienáveis, renunciáveis, prescritíveis, uma vez que resultam da vocação do autor para tirar lucro da exploração da sua obra.

Direitos Morais

Caraterizam-se por serem direitos inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis e decorrem do facto de a obra ser o reflexo da personalidade do seu autor.

O conteúdo dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos

Os **direitos patrimoniais** podem pertencer ao criador intelectual da obra ou à pessoa coletiva ou pessoa singular, que não o criador intelectual, responsável pela sua produção.

A lei não limita, nem estabelece um elenco taxativo de formas de exploração económica da obra, podendo o próprio titular do direito ou terceiro, mediante o seu consentimento, designadamente proceder à publicação, à difusão e comunicação ao público, recitação ou exposição ao público, à distribuição.

Os **direitos morais** de autor pertencem sempre à pessoa singular, ao criador intelectual da obra:

- Direito de Reivindicar a Paternidade da Obra;
- Direito de inéxito;
- Direito de Retirada;
- Direito à integridade e genuinidade da obra.

O conteúdo dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos

Direitos patrimoniais

Regra geral, os **direitos patrimoniais** de autor compreendem a **vida do criador intelectual e mais 50 anos após a morte** (art. 25º da LDA).

Direitos morais

Verificada a caducidade da proteção a **obra** cai no **domínio público**, podendo a partir dessa data ser **utilizada livremente** por qualquer pessoa, desde que **com respeito pelos direitos morais** da mesma, uma vez que este núcleo de direitos não caduca (art. 34º, nº 4 da LDA).

Ao mesmo tempo que a lei reconhece e protege as criações do espírito humano, conferindo ao seu titular um direito exclusivo de exploração económica, existe, por imposição do interesse público, a necessidade social de uma ampla difusão dos bens imateriais protegidos.

Utilização Livre (art. 62º e ss da LDA):

A reprodução para o benefício de pessoas portadoras de deficiência, ou a utilização sem fins lucrativos;

A reprodução, tradução ou qualquer outra transformação para uso privado, desde que esta reprodução não prejudique a sua exploração normal ou cause prejuízos injustificados aos legítimos interesses do autor ;

A reprodução de obras, conferências, em lugar público ou recintos onde tenham sido admitidos os representantes dos órgãos de Comunicação Social;

A paródia, a caricatura...

A citação de curtos fragmentos de obras alheias, sob a forma escrita, sonora ou visual.

O quadro legal dos direitos de autor e direitos conexos é complementado por outros diplomas legais:

- ❖ Estatuto do Artesão (regime jurídico da atividade artesanal - Decreto-Lei nº 59/2015 de 20 de outubro);
- ❖ Cartão identificativo do artesão (Portaria nº 74/2015, de 29 de dezembro que aprova o modelo);
- ❖ Taxa de Compensação Equitativa pela Cópia Privada (Lei n.º 118/VIII/2016, de 24 de março, alterada pela Lei nº 108/IX/2020, de 14 de dezembro).
- ❖ Fundo Autónomo de Apoio à Cultura e das Indústrias Criativas (Decreto-Regulamentar n.º 2/2018, de 7 de março);
- ❖ Regulamento de registo de obras literárias, artísticas e científicas (Portaria nº 9/2018, de 19 de março);
- ❖ Constituição, organização, funcionamento e atribuições das entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos (Lei nº 45/IX/2019, de 14 de janeiro);
- ❖ Instituto do Património Cultural (IPC) (Decreto-Regulamentar nº 3/2020, de 17 de janeiro, republicado pelo Decreto-Regulamentar nº 3/2020, de 5 de fevereiro);
- ❖ Centro Nacional de Arte, Artesanato e Design (CNAD) (Decreto-Lei nº 26/2018, de 24 de maio);
- ❖ Apoios à Atividade Cinematográfica e Audiovisual (Decreto-Lei nº 99/IX/2020, de 06/08/2020 e Decreto-Regulamentar nº 4/2021, de 16/04/2021).

Direitos da Propriedade Industrial

A propriedade industrial desempenha a função social de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza (art. 4º do CPI).

O objeto do direito industrial é: a propriedade industrial e a concorrência desleal.

O registo é constitutivo dos direitos de propriedade industrial (art. 9º do CPI) e constitui fundamento bastante para a recusa, pelo IGQPI, de registo de outros direitos industriais confundíveis com o direito registado (art. 6º, nº 5 do CPI).



O Código da Propriedade Industrial (CPI) – Decreto-Legislativo nº 4/2007, de 20 de agosto – é o instrumento normativo por excelência, para a proteção dos seguintes direitos da propriedade industrial: patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, certificados complementares de proteção, topografias de produtos semicondutores, marcas, recompensas, logótipos, nomes e insígnias de estabelecimento e denominações de origem e indicações geográficas.

Cada um dos exclusivos industriais referidos têm prazos de vigência e processos de concessão diversos, regulados autonomamente nos vários capítulos que compõem o Título II do CPI.

Os direitos de propriedade industrial são direitos absolutos de eficácia *erga omnes*, que conferem ao seu titular não só o gozo pleno dos seus direitos (vertente positiva), como também o poder impedir a utilização por terceiros do bem imaterial protegido, concretamente, de impedir que terceiros explorem economicamente as criações industriais e os sinais distintivos, sem o consentimento do titular do direito intelectual em causa (vertente negativa).

O quadro legal dos direitos da propriedade industrial é complementado por outros diplomas legais:

- ❖ **Regime Jurídico da Classificação de Marcas** (Portaria nº 22/2007, de 27 de agosto);
- ❖ **Princípios gerais das infracções contra a economia e a saúde pública** (Decreto-Legislativo nº 2/2009, de 15 de junho); (aplicável para a globalidade dos Direitos Intelectuais);
- ❖ **Normas gerais sobre o registo de domínio .cv** (Decreto-Lei nº 42/2009, de 2 de novembro, alterado pela Deliberação da já extinta Agência Nacional das Comunicações nº 06/CA/2014, de 22 de maio);
- ❖ **Regime jurídico da marca “Created in Cabo Verde”** (Portaria nº 62/2015, de 10 de dezembro).

OBRIGADO



IGQPI - Instituto de Gestão da Qualidade
e da Propriedade Intelectual



www.igqpi.cv / ✉ dspi@igqpi.gov.cv



/igqpi



/igqpi